

LUILDSON GAMA MARQUES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.  
MAGNO SIQUEIRA MATOS, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.  
MAIKY SILVA MACHADO - ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.  
MARCOS ANTONIO MOREIRA SILVA, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.  
MARILIA M F LEITE DA SILVA EIRELI, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/RJ, esgotamento sanitário.  
MINERAÇÃO VALE DO PIRANGA LTDA, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, mineração.  
NELSON MARQUEZELLI, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/SP, irrigação.  
PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, aquicultura.  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/SP, aquicultura, preventiva.  
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Três Barras do Paraná/PR, aquicultura, preventiva.  
SERVICO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, rio Doce, Município de Colatina/ES, esgotamento sanitário.  
TAINARA CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.  
USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA AS, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/SP, indústria.  
WALDEMIR PEREIRA TAVARES, Açude Boa Vista, Município de Verdejante/PE, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente

**INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO REGIONAL 2 - MANAUS/AM**

**PORTARIA Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do no estado do Parque Nacional de Anavilhanas no Estado do Amazonas (Processo nº 02120.010150/2016-66).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981 que criou a Estação Ecológica de Anavilhanas, sendo recategorizada para Parque Nacional de Anavilhanas por meio da Lei nº 11.799, de 29 de outubro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 101 de 19 de dezembro de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Anavilhanas no Estado do Amazonas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 02, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02120.010150/2016-66, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Anavilhanas no Estado do Amazonas é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - SETOR DE MEIO AMBIENTE:  
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;  
II - SETOR DE TURISMO:  
a) Organizações governamentais e não governamentais de turismo  
III - SETOR DE EDUCAÇÃO E PESQUISA:  
a) Universidades e organizações não-governamentais ligadas a educação e pesquisa;

IV - SETOR DE USUÁRIOS:  
a) Usuários do entorno do Parque Nacional de Anavilhanas, representados pelas unidades de conservação em que residem ou por entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe Parque Nacional de Anavilhanas ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional Parque Nacional de Anavilhanas que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Anavilhanas são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEURIS KELLY SOUZA DA SILVA

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

**CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

Cria a Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do Art. 6º do DECRETO Nº 8.975, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, e tendo em vista a Resolução SFB nº 37/2017, de 07 de julho de 2017 que aprova o Regimento Interno do SFB e o que consta dos autos do processo nº 02209.001997/2018-41 e os dispositivos da LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2000, resolve:

Art. 1º - Criar, a Unidade Descentralizada do Serviço Florestal Brasileiro no município de Teixeira de Freitas, denominada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável (CDFS) - Programa Arboretum.

Parágrafo Único - A implementação deste Centro dar-se-á conforme acordos de cooperação e demais instrumentos que estabeleçam planos de trabalho dos citados Programa e Centro.

Art. 2º - A área de atuação desta Unidade Descentralizada será a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação prevista no Artigo 2º, da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e Artigo 1º do Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º - A Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum contará com a lotação de servidores públicos permanentes e temporários.

§1º O quadro de lotação da Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum será de, no mínimo, 1 servidor do quadro do Serviço Florestal Brasileiro.

§2º Caberá ao Serviço Florestal Brasileiro dotar a Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum com equipamentos mínimos para atendimento às necessidades funcionais dos seus servidores, sem prejuízo de poder receber outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação e parcerias por instrumentos próprios.

Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar à Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal, e recebendo orientações estratégicas e diretrizes institucionais da Diretoria Geral e do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

Parágrafo Único - A coordenação técnica do servidor do CDFS Programa Arboretum, conforme descrita no caput, será designada pela Diretoria Geral do SFB.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria SFB 47, de 3 de abril de 2012 e a Resolução 34, de 18 de abril de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 334, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui o Prêmio INOVA MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o "Prêmio INOVA MP", no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O "Prêmio INOVA MP" tem por objetivo valorizar e dar visibilidade ao conhecimento dos servidores e colaboradores em atuação no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incentivando e premiando a produção de ideias e soluções inovadoras que possam apoiar o órgão na resolução dos seus principais desafios.

Art. 3º O "Prêmio INOVA MP" será regido por essa Portaria e observará o Regulamento que será publicado pela Secretaria de Gestão.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão especificamente para o "Prêmio INOVA MP":

I - Comitê de Avaliação, formado por um representante de cada Secretaria e da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, que fará a seleção das propostas finalistas, nos termos do Regulamento; e

II - Comitê de Seleção, composto pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e por representante da sociedade com conhecimento e experiência na temática de Inovação, com atribuição de classificar as propostas finalistas previamente selecionadas pelo Comitê de Avaliação.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e o representante da sociedade referido no inciso II será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O trabalho da Comissão tem natureza honorífica, não sendo devida remuneração a qualquer título em razão dele.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos para: (i) encaminhamento e apresentação de pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público; e (ii) análise e avaliação dos programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por "pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público" aqueles apresentados:

I - pela União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira; e

III - por empresas estatais não dependentes cujo controle pertença à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, quando houver garantia da União.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, pelo seguinte endereço eletrônico: [www.sigs.planejamento.gov.br/sigs](http://www.sigs.planejamento.gov.br/sigs), conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos serão apresentados pelos proponentes ao Grupo Técnico - GTEC da COFIEIX, em reunião presencial, em data a ser comunicada pela Secretaria Executiva da COFIEIX.

§ 2º Os pleitos cujas informações não estiverem adequadas aos requisitos da carta-consulta serão devolvidos ao proponente para ajustes, mediante comunicação pelo sistema SIGS.

§ 3º Os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo a esta Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX.

§ 4º Para que possam ser incluídos na agenda preliminar da reunião de Pré-COFIEIX, as informações necessárias à análise do pleito deverão estar disponíveis com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à referida reunião.